

OF. PRES.nº 285/2024

São Paulo, 13 de setembro de 2024

À
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A

Ilmo. Sr. Rubens Schaefer – Diretor de Operações
rubens.schaefer@voeazul.com.br

Ilma. Dra. Alana Cristina Sachi - Diretora Jurídica Trabalhista
alana.sachi@voeazul.com.br

A/C Consultivo trabalhista Azul
consultivo.trabalhista@voeazul.com.br

Assunto: Solicitação de cessação de coação para preenchimento de pesquisa de clima organizacional

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº.33.452.400/0001-97, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP: 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Este sindicato tomou conhecimento de que a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. vem exigindo que os aeronautas preencham pesquisas de clima organizacional durante o período de férias ou folgas.

¹ Constituição federal, artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

3. A exigência, direta ou indireta, para que os aeronautas participem de pesquisas de clima organizacional durante seus períodos de afastamento do trabalho – sejam férias ou folgas regulamentares – configura uma indevida extrapolação do poder diretivo da empresa aérea, o qual, embora legítimo, encontra limites jurídicos e constitucionais, notadamente o respeito aos direitos fundamentais dos aeronautas.

4. Ademais, muitos aeronautas têm relatado receio de sofrerem represálias por parte da companhia aérea caso optem por não responder a pesquisa. Tal sentimento de insegurança reflete um ambiente de coação indireta, no qual os tripulantes se veem pressionados a realizar atividades que, em tese deveriam ser voluntárias, por temerem impactos negativos em sua avaliação profissional ou até mesmo no relacionamento com a empresa.

5. Além disso, as referidas práticas empresariais relatadas violam frontalmente o direito à desconexão ao trabalho. Este direito visa assegurar o descanso efetivo dos trabalhadores, preservando sua integridade física, mental e emocional, além de proteger sua vida pessoal e familiar.

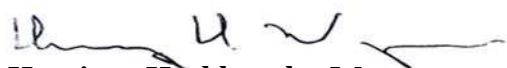
6. É importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura aos trabalhadores a proteção contra qualquer forma de violação a sua dignidade, incluindo o direito ao descanso e à saúde, ao passo que o artigo 5º, inciso X, protege a inviolabilidade da vida privada e da intimidade.

7. Com efeito, a pesquisa de clima organizacional, embora seja uma ferramenta importante para a gestão interna, não pode ser utilizada como justificativa para práticas que desrespeitem os direitos dos aeronautas, principalmente em relação à desconexão em seus momentos de descanso. Ainda, salientamos que há formas adequadas de implementação desse tipo de iniciativa, sem que seja necessária a intervenção durante os períodos de descanso legalmente assegurados e tampouco incentivo individual para o preenchimento do formulário aos aeronautas que optaram por assim não realizar.

8. Desta forma, solicitamos a imediata cessação de qualquer prática que venha a constranger ou coagir os aeronautas ao preenchimento de pesquisas ou outras atividades de caráter laboral durante seus períodos de descanso.

9. Com protestos da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e solicitamos o posicionamento sobre a questão, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas